Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2579/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4327/2014
PROTOCOLO	: 1485866
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2014
CONTRATADO	: MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2014
VALOR	: R$ 66.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 94/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Brasilândia e Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e originais, acessórios para veículos da frota municipal, visando atender as Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2014 já foi julgado regular através do Acordão AC01-184/2013, constante no processo TC/MS n. 4332/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução do objeto contratado (f. 187/193).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira (f. 194).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 41.369,41
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 41.369,41
NOTAS FISCAIS	R$ 41.369,41

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 94/2014 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Brasilândia e Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc